



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 825, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Fica instituído no âmbito do município de Capivari do Sul o Sistema Municipal de Cultura de Capivari do Sul (SMCS) e dá outras providências.

**MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO**, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Capivari do Sul, o Sistema Municipal de Cultura de Capivari do Sul (SMCCS) que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os capivarienses, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das Políticas Culturais e criar instâncias de participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural sob organização, gestão, execução e responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e apoio da Secretaria de Desenvolvimento econômico e Integração Social, a qual compete o Lazer e o desporto comunitário.

**Art. 2º** O SMCCS será regido pelos seguintes princípios:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os demais órgãos municipais e entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das Políticas Culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

**Art. 3º** O SMCCS tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o

desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

**Art. 4º** São objetivos específicos do SMCCS:

I - consolidar um sistema municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas;

II - dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;

III - assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;

IV - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações de projetos e ações culturais;

V - estimular a organização e sustentabilidade, por meio do desenvolvimento da cadeia produtiva, de grupos, associações, cooperativas, e outras entidades atuantes na área cultural;

VI - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

VII - criar mecanismos para a difusão da cultura das diversas identidades étnicas existentes no Município;

VIII - estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os demais municípios, bem como com os estados brasileiros e outros países;

IX - mapear, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e as memórias materiais e imateriais da comunidade;

X - estimular a continuidade dos projetos culturais já consolidados e legitimados pela comunidade;

XI - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do Município;

XII - estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

**Art. 5º** São elementos institucionais complementares do SMCCS:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico e Integração Social (projeto da nova estrutura administrativa)

III - Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Capivari do Sul (CMDPHCCS) criado pela Lei nº 478 de 28 de novembro de 2006;

IV - Conselho Municipal competente na área de Políticas Culturais;

V - Plano Municipal de Cultura de Capivari do Sul (PMCCS);

VI - Fundo Municipal de Cultura de Capivari do Sul (FMCCS);

VII - Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio histórico e Cultural criado pela Lei nº 478 de 28 de novembro de 2006;

VIII - Conferência Municipal de Cultura de Capivari do Sul (CMCCS);

**Art. 6º** Compete ao SMC:

I - exercer a coordenação geral do SMCCS;

II - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o PMCCS, executando as políticas e as ações culturais nele definidas;

III - implementar o SMCCS, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, organizando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

IV - valorizar todas as manifestações artístico culturais que expressam a diversidade cultural, étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o Patrimônio Cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e promover o acesso ao público à documentação e ao acervo artístico, cultural e histórico de interesse do Município;

VII - incentivar a realização de cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

VIII - coordenar e convocar, juntamente com o Conselho Municipal competente na área de Políticas Culturais, a CMCCS, assim como colaborar na realização e participação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

IX - consolidar a adesão ao Sistema Nacional de Cultura (SNC);

X - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 7º** O Conselho Municipal competente na área de Políticas Culturais, órgão colegiado integrante da estrutura básica do SMCCS é instância permanente, de caráter normativo e consultivo que atua na formulação das políticas culturais.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal competente na área de Políticas Culturais tem como prerrogativa, contribuir com o processo de organização e consolidação das Políticas Culturais assumindo corresponsabilidades na aprovação do PMCCS e análise de projetos culturais.

**Art. 8º** O PMCCS constitui-se em um instrumento de planejamento estratégico, de duração decenal, que organiza e norteia a execução da política municipal de cultura na perspectiva do SMCCS.

**Art. 9º** O FMCCS é um mecanismo de política pública que proporciona a concessão de incentivos financeiros à pessoa física ou jurídica, valendo-se de reserva econômica especialmente destinada ao financiamento de projetos culturais.

**Art. 10** - A CMCCS é o fórum participativo que reúne artistas, agentes, produtores, grupos e entidades culturais, gestores públicos e representantes da sociedade civil a fim de contribuir com a formulação e implementação de políticas públicas no âmbito da cultura, sendo realizada bianualmente, e convocada pela SMEC, em conjunto com o Conselho Municipal competente na área de Políticas Culturais.

**Art. 11** - Toda a implantação e gestão do SMCCS observará, se adequado aos interesses próprios do município, as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, naquilo que participar efetivamente.

**Art. 12** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias e das leis orçamentárias do Município, suplementadas oportunamente, se necessário.

**Art. 13** – O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei, no que couber.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO**

Secretário Municipal de Administração

*“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”*